PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 570
Protocolo Nº 17904
Data: 28 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre implantação de uma Campanha Anual de Adoção Animal no Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha anual de adoção animal intitulada "Feira de Adoção de Animais" em Parauapebas, a acontecer na data de 14 de março.

Art. 2º Os tutores que adotarem os animais no local do evento devem assinar um Termo de Adoção Responsável, comprometendo-se a atender as necessidades do animal.

Parágrafo único. O Termo de Adoção Responsável não pode ser assinado por pessoas com histórico de maus-tratos animais.

Art. 3º Os animais dispostos a adoção devem passar previamente por avaliação veterinária, vermifugados e livres de parasitas.

Art. 4º O evento deve contar com palestras por parte da secretária de saúde relacionadas a cuidados, doenças e demais temas relacionados aos animais dispostos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

§ 3º Caso as vagas especiais se localizem em logradouro público, será informado o número de telefone da autoridade de trânsito competente.
Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17899

LEI Nº 5.356, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
Proíbe tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos, públicos e privados, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos públicos e privados no âmbito do Município de Parauapebas.
Parágrafo único. A proibição de que trata o caput se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.
Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
Art. 3º Caberá ao Executivo implementar meios eficazes de fiscalização para o cumprimento desta Lei.
§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas previstas nesta Lei por meio de canal previamente proposto pelo Poder Executivo.
§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:
I – advertência, com notificação para adequação à Lei, antes da realização do evento;
II – multa no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença encontrada na premiação entre homens e mulheres, com pagamento em dobro no caso de reincidência;
III – impedimento de realizar evento no município de Parauapebas por até um ano.
§ 3º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar recurso.
§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias da data do indeferimento.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17900

LEI Nº 5.357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Proíbe o uso de recursos públicos para contratação de bens, serviços e produtos culturais que incentivem a violência ou exponham a mulher a situação de constrangimento, contenham manifestações preconceituosas, discriminação racial ou estimulem o tráfico e o uso de drogas, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos municipais para concessão de incentivos ou contratação de bens, serviços e produtos culturais, inclusive eventos e congêneres, cujo conteúdo:
I – desvalorize a mulher, incentive violência contra ela ou a exponha a situação de constrangimento;
II – incite preconceito étnico, racial ou quaisquer outras formas de discriminação;
III – faça apologia ao crime, incite-o ou enalteça conduta criminosa;
IV – estimule o tráfico de entorpecentes ou o consumo de drogas ilícitas.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17901

LEI Nº 5.358, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a implantação de dispositivo sonoro nos transportes coletivos municipais que facilite o embarque e desembarque de deficientes visuais, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação de dispositivo sonoro nos transportes coletivos municipais que facilite o embarque e desembarque de deficientes visuais.
Parágrafo único. Fica determinado que os dispositivos sonoros alertem sobre itinerários, numeração da linha, pontos de parada e terminais.
Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17902

LEI Nº 5.359, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui em Parauapebas o dia 20 de janeiro para ser celebrado o Dia Municipal do Farmacêutico e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o dia 20 de janeiro em alusão ao Dia Municipal do Farmacêutico.
Art. 2º O Dia do Farmacêutico possui o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais do ramo na cidade.
Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos na data do dia 20 de Janeiro.
Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, entre outras:
I – promoção de eventos relacionados à valorização da profissão de Farmacêutico;
II – veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos em relação à valorização dos Farmacêuticos municipais;
III – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17903

LEI Nº 5.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre implantação de uma Campanha Anual de Adoção Animal no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a campanha anual de adoção animal intitulada "Feira de Adoção de Animais" em Parauapebas, a acontecer na data de 14 de março.
Art. 2º Os tutores que adotarem os animais no local do evento devem assinar um Termo de Adoção Responsável, comprometendo-se a atender as necessidades do animal.
Parágrafo único. O Termo de Adoção Responsável não pode ser assinado por pessoas com histórico de maus-tratos animais.
Art. 3º Os animais dispostos a adoção devem passar previamente por avaliação veterinária, vermifugados e livres de parasitas.
Art. 4º O evento deve contar com palestras por parte da secretária de saúde relacionadas a cuidados, doenças e demais temas relacionados aos animais dispostos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17904

LEI Nº 5.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Estabelece formas de diálogo entre as escolas públicas e a comunidade escolar para a busca de posição consensual e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam estabelecidas as formas básicas de diálogo entre escolas e comunidade escolar para a boa e ágil prestação de serviços educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por diálogo a busca da posição consensual ou de maioria entre a direção das unidades de ensino da rede municipal e a comunidade escolar, que se dará da seguinte forma:
I – comunicado formal;
II – reunião de pais e mestres;
III – reunião no âmbito do Conselho Escolar; e
IV – parecer conclusivo, subscrito pela maioria absoluta dos presentes às reuniões de pais e mestres convocadas.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo17905

LEI Nº 5.365, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
Abre crédito adicional especial ao orçamento geral do Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.789.155,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos), conforme abaixo especificado:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO			
20	UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
27	ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
01	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Cultura	
13	FUNÇÃO	Cultura	
392	SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	
4076	PROGRAMA	Juntos pela Cultura	
2.387	ATIVIDADE	Apoio e Incentivo a Arte e Cultura	
DETALHAMENTO DA DESPESA		FONTE	VALOR R$
3.3.50.41.00	Contribuições		